

DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A DIVERSIDADE FAMILIAR RETRATADA EM *CAPITÃES DA AREIA*, DE JORGE AMADO, COMO ASPECTO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Henrique Diniz Meira

Universidade Cesumar (UniCesumar), Paraná.
henriqueediniz17@gmail.com

Alexander Rodrigues de Castro

Universidade Cesumar (UniCesumar), Paraná.
alex.de.castro@hotmail.com

Resumo: O presente estudo visa estabelecer, de maneira breve, a relação entre o Direito e a Literatura, tendo como objeto de análise a obra “Capitães da Areia”, de Jorge Amado. Tenciona-se delinear o estudo quanto ao conceito de Família, este que, para o direito, tem se mostrado estático e conservador a mais de um século, visto que as concepções sobre esse instituto ainda possuem vestígios das ideias elaboradas por Clóvis Beviláqua, no Código Civil de 1916, pensando na família patriarcal, instituída pelo casamento, como a única maneira possível desta existir, implicando violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sendo esse cláusula geral de direitos da personalidade. Por outro lado, vê-se a literatura de Amado revelando a família tal como ela é: adaptável, liberta e afetuosa, o que é possível verificar desde a década de 30, mesmo antes, mas tão presente na obra em análise.

Palavras-chave: Família. Dignidade Humana. Direitos da personalidade. Literatura.

Law and Literature: Evolution of the concept of family in Brazilian legislation and the family diversity depicted in Capitães da Areia, by Jorge Amado, as aspect of personal rights

Abstract: The present study aims to establish, in a brief way, the relationship between Law and Literature, having as object of analysis the work “Capitães da Areia”, by Jorge Amado. It is intended to outline the study regarding the concept of Family, which, for the law, has been static and conservative for more than a century, since the conceptions about this institute still have traces of the ideas elaborated by Clóvis Beviláqua, in the Code Civil of 1916, thinking of the patriarchal family, established by marriage, as the only possible way for it to exist, implying a violation of the constitutional principle of the dignity of the human person, this being a general clause of personality rights. On the other hand, one can see Amado's literature revealing the family as it is: adaptable, free and affectionate, which is possible to verify since the 1930s, even before, but so present in the work under analysis.

Keywords: Family. Human dignity. Personality rights. Literature.

INTRODUÇÃO

É evidente que grande parte da produção jurídica no tocando ao instituto do direito da família é defasada. Isto porque a legislação, por diversos fatores, não acompanha com maestria

as necessidades e anseios da sociedade na qual está inserida. Aliás, há evidente atraso por parte dos legisladores nos mais diversos temas.

O Código Civil de 2002, que atualmente está em vigor, por exemplo, suporta grandes resquícios dos pensamentos do Código Civil de Clóvis Beviláqua, de 1916, em diversos aspectos. Quanto à porção acerca do direito da família, ainda mantém a aclamação do homem como figura central da relação familiar. Família, essa, hétero e monogâmica, sendo o casamento a única forma de constituição desta entidade tutelada de maneira positivada pelo Estado.

Entretanto, às avessas do que concerne ao modelo de família patriarcal presente e positivado no código civil de 1916, que se manteve no código atual, é evidente que a família tem passado por profundas mudanças ao longo das últimas décadas, gerando um desarranjo entre o direito posto (*law in book*) e a realização do direito (*law in action*). (BOTELHO, pg. 527, 2002).

Inevitável, portanto, (re)conhecer as plúrimas formas de família, formada e mantida não por questões econômicas e/ou obrigacionais, mas mediante um sentimento de suscetibilidade de um(ns) pelo(s) outro(s): o afeto. Portanto, o afeto, no contexto familiar, traduz, de maneira sincera, a busca pela felicidade a partir das relações humanas, pessoas que decidem compartilhar a vida, sem se deter aos laços tradicionais compulsórios de uma ideia jurídica/social já superada.

Frente a este cenário, torna-se inquietante o fato de manter-se uma legislação que ignora a existência de diferentes formações familiares, uma vez que não há de ser competência de um legislador delimitar e/ou impedir formas de família que este não legitime ou conheça, vez que tal conduta resulta em violação aos direitos da personalidade.

Além disto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê a dignidade da pessoa humana como fundamento da república e, portanto, base para toda a legislação posterior, presumia-se que o novo Código Civil, quando de sua alteração em 2002, traria conceitos mais modernos acerca de diversos institutos, inclusive do direito da(s) família(s), exprimindo uma realidade já existente no país.

Isto porque a CF trouxe uma mudança na perspectiva da proteção dos direitos da personalidade através do princípio da dignidade da pessoa humana, dando prevalência às relações extrapatrimoniais, como exemplo maior o vínculo familiar, em detrimento das relações patrimoniais, como os contratos e direitos de propriedade.

Sobre o conceito de família formada e mantida pelo afeto, surge o termo “família eudemonista”, que representa a união de pessoas sem nenhum vínculo obrigacional, sanguíneo ou financeiro, mas apenas a vontade de compartilharem a vida juntas. Embora este termo possa estar sendo difundido mais recentemente, na prática, sempre houveram essas famílias. O conceito surge para nomear algo que sempre existiu.

Outrossim, inegável que o reconhecimento das famílias diversas daquela prevista em uma legislação nova (após a CF/88) não é apenas uma inquietação infundada, mas um retrocesso do legislador que não observou um dos princípios mais importantes do nosso ordenamento.

Neste sentido, é de importância ímpar mencionar o papel que as artes exercem frente a essas e outras problemáticas vivenciadas por todos que coabitam em sociedade, de modo a ser ela um meio de retratar os mais diferentes aspectos da vida cotidiana, seja por meio da literatura, da música, do cinema, e tantos outros modos de (re)produzir a vida humana.

À vista disso, de forma a elucidar a problemática do presente estudo, recorre-se à literatura brasileira, como maneira de demonstrar que os escritores, sobretudo os do período Modernista no Brasil, utilizaram suas palavras como ferramentas para denunciar a realidade fática do país, ainda que sob uma roupagem, de certa forma, ficcional.

Dentre essas obras, seleciona-se *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, que, na década de 30, retratou uma concepção de família não-convencional, como meio de demonstrar que ao direito não cabe o poder de delimitar certos aspectos da vida cotidiana, como, por exemplo, o que é família, mas a este cumpre apenas acompanhar esta evolução, o que não se verifica até o momento atual.

Na história crua e comovente, Jorge Amado narra a histórico de meninos abandonados entre nove e dezesseis anos que vivem num trapiche abandonado nas areias de Salvador. Para sobreviver, vivem de pequenos golpes e furtos, que causa grande irritação à capital Baiana.

Contra eles se levantam todos, os moradores, os jornais, a polícia e até mesmo o Juiz de Menores. Se encontram totalmente desamparados. E é neste cenário obscuro que eles descobrem entre si aquilo que faltava: o afeto de uma família.

A narrativa de *Capitães da Areia* é dividida entre a inocência da infância das crianças abandonadas e a crueza do universo da vida adulto, tendo as crianças que lidar com um cotidiano ao mesmo tempo é livre, uma liberdade que tanto desejam, mas vulnerável, exprimindo o desamparo e a fragilidade que, em muitos aspectos, permanecem ainda tão atuais.

Compete salientar que, conforme SCHWARTZ (2006, p. 52-60), o estudo entre Direito e Literatura possui uma divisão tripla: I) o direito na literatura; II) o direito como literatura; e III) o direito da literatura. Explica-se. O Direito na Literatura é o estudo através do qual analisa-se as formas sob as quais o direito é retratado nas artes.

O Direito como Literatura, por outro lado, se propõe em realizar a análise entre si, sob as perspectivas da retórica, da função da narrativa e da noção de interpretação. O Direito da Literatura, por fim, é um tema que se limita a analisar as leis e as normas jurídicas que protegem a atividade literária, o “direito à literatura”.

Assim, sob a perspectiva do Direito na Literatura, lança-se um olhar acerca do direito da(s) Família(s), em conjunto com a obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, visando entender se há uma problemática no conceito de família aduzido pelo Código Civil, tanto de 1916, quanto o atual de 2002, vez que estes nunca traduziram a realidade da sociedade, além de compreender se este fato gerou uma violação ao direitos da personalidade e, em caso positivo, em quais aspectos.

Objetiva-se, portanto, demonstrar que não mais possui espaço na sociedade atual, nunca possuiu, essa noção de família exclusivamente formada através do casamento, de um homem com uma mulher, e que detém todo o olhar do Estado e sua proteção legal, e mesmo que ainda perdure resíduos de uma legislação produzida no século passado, essa se encontra antiquada desde seu nascimento.

1 EVOLUÇÃO SOCIOJURÍDICA DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO ÚLTIMO SÉCULO

Percebe-se que nem sempre a legislação em vigor é capaz de acompanhar a realidade fática na qual ela está inserida. Segundo PIMENTEL (1978), os aspectos sociológicos evidenciam o fato de que a legislação não segue o social de maneira regular, em verdade, frequentemente existe grande defasagem entre eles, o que poderia ser evitada, ou ao menos diminuído, se a realidade social fosse efetivamente levada em consideração pelos juristas, e houvesse uma atuação mais eficaz por parte dos legisladores.

Desta perspectiva, denota-se que de igual maneira ocorreu com o instituto/conceito de família no Brasil. Isto porque é inegável que o Direito Civil de 2002, no que tange aos conceitos de família, endossa grande parte da legislação pensada e constituída por Clóvis Beviláqua, no começo do século XX.

Segundo MESSAGGI e col. (2015), tal legislação proveio do modelo da família romana, qual seja, patriarcal com estrutura advinda da religião. O título II, do Código Civil de 1916, estabelecia os efeitos jurídicos do casamento, sendo que o artigo 229, que inaugurava o capítulo, legitimava o casamento como a única forma legal de constituição familiar, de modo a reconhecer os filhos comuns, antes dele nascido ou concebidos.

O capítulo II, “Direitos e Deveres do Marido”, versou acerca das obrigações inerentes ao chefe da sociedade conjugal, assim denominado pelo próprio código, no artigo 223. Ao marido, detentor do pátrio poder, figura familiar central, era incumbido a atribuição de chefe da família, representando-a legalmente, detendo, inclusive, o poder sobre os bens particulares da cônjuge mulher (inciso I, do art. 223), além de ser quem decidia sobre o local do domicílio da família, bem como o responsável por autorizar, ou não, a profissão da mulher (incisos III e IV, respectivamente, art. 223).

Em contrapartida aos extensivos direitos do marido, tanto sobre a vida comum do casal, como da existência da mulher, o capítulo III, intitulado “Direitos e Deveres da Mulher”, a limitou enquanto companheira do cônjuge homem, mera consorte e auxiliar nos encargos da família, atribuindo-a o dever de cuidar do lar e educar os filhos. Destaca-se, inclusive, a obrigatoriedade de se assumir o apelido do marido (art. 240).

Segundo os ensinamentos de TEPEDINO (1999, p.424), têm-se que:

A atribuição ao marido de poder de sujeição sobre a mulher, e conseqüentemente interiorização feminina, a ponto de tornar juridicamente incapaz a mulher que até o minuto anterior às núpcias era plenamente capaz e perfeitamente inserida no mercado de trabalho, explica-se no contexto acima delineado da unidade formal da família, em sendo um valor em si, justificava o sacrifício individual da mulher, em favor da paz doméstica e da coesão formal da entidade familiar.

Após a promulgação do Código Civil de 1916, mudanças legislativas ocorreram, ainda que muitas delas de maneira tardia, pois receberam a contribuição do amadurecimento coletivo para diversas questões tratadas pelo então código vigente.

Pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, o trabalho feminino, por exemplo, recebeu proteção parcial, o qual previa que uma mulher casada teria autorização presumida de seu marido para exercer atividade assalariada, embora ainda pertence-se ao homem o direito de exigir o fim do contrato de trabalho da cônjuge, caso julgasse que a ordem familiar estivesse ameaçada, entre outros motivos.

Vale mencionar, neste sentido, a Lei nº 4.121, de 1962 (Estatuto da Mulher Casada) que devolveu a plena capacidade à mulher, pois lhe dava garantia sobre a propriedade dos bens adquiridos pela força de seu trabalho.

A Lei nº 6.515 (Lei do Divórcio), de 1977, foi outro marco na legislação Brasileira, vez que possibilitou a dissolução do casamento que, até então, era adstrita ao sistema de culpa, ou seja, apenas se houvesse configurada alguma das causas previstas em lei (título IV, artigo 315 e seguintes).

Segundo FÁVERI e TANAKA (2010), o ano de 1977 ficou marcado na história do direito de Família no Brasil, pois, através da promulgação da Lei nº 6.515, o divórcio instituído não quebrou com a norma de constituição da família nuclear, mas a recontratou, prevalecendo os

papéis até então naturalizados. Para elas, “A Lei do Divórcio permitiu a recomposição familiar para aqueles que, vivendo em situações de ilegitimidade civil, puderam, enfim, obter sua nova identidade jurídica/civil: em nome da lei, divorciados”.

Somente, porém, a partir da promulgação da constituição de 1988 que o processo de modificação social acerca do conceito de família se iniciou, ainda que de maneira lenta e gradual. De acordo com os estudos de MESSAGGI e col. (2015), a Constituição Federal foi o alicerce necessário para conduzir as modificações legislativas que atendessem as mudanças já em voga na sociedade.

Maria Berenice Dias (2016) disserta que a Constituição Federal de 1988 estendeu a proteção à família constituída pelo casamento, mas também àquelas oriundas da união estável entre o homem e a mulher e à família monoparental, ou seja, aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Além disso, a CF/88 sancionou a igualdade dos filhos, aqueles havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e deveres. Nos ensinamentos de Luiz Edson Fachin, após a promulgação da Constituição, o Código Civil perdera o papel de lei fundamental sobre o direito de família.

Outrossim, a Constituição Federal de 88 escolhe a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Segundo aponta o professor Gustavo Tepedino, essa escolha reflete na inclusão de todo e qualquer direito ao ser humano, ainda que não expresso, que configure uma “cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana”, tida como valor máximo pelo ordenamento jurídico brasileiro (TEPEDINO, 2004).

Ainda, segundo o autor acima mencionado, houve uma preocupação pelo constituinte ao dispor os princípios fundamentais ainda no título I para que isto permeasse todo o sistema jurídico com os valores ali indicados. Ou seja, qualquer legislação posterior deve observar esses valores.

Assim, após a promulgação da constituição e o alicerce firmado nos direitos fundamentais como de caráter obrigatório para toda legislação, ficou latente a necessidade de se (re)pensar nas alterações do Código Civil vigente, este ainda de 1916.

Isto porque a CF/88 já havia dado novos contornos ao direito das famílias. Segundo aponta Thaluane Fonseca, os ideais democráticos de justiça e igualdade entre os seres, atrelados aos pactos internacionais sobre a dignidade da pessoa humana, influenciaram o tratamento que o constituinte tencionou para as famílias, ficando em desarranjo com o código civil posto. Segunda a autora:

Com relação ao direito das famílias, a Constituição passa a proteger, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa humana dos membros que compõe a instituição familiar. A dignidade da pessoa humana se torna um princípio a ser seguido pelo Estado do exercício de suas funções. (FONSECA, 2010, p. 90).

A professora Maria Celina Bodin de Moraes entende que o princípio da dignidade da pessoa humana é uma espécie de cláusula geral de tutela e promoção dos direitos da personalidade, não podendo ser sua aplicação limitado pelo legislador ordinário (MORAES, 2007).

Neste sentido, em um primeiro momento, acreditou-se que os direitos da personalidade concederiam às pessoas uma liberdade de escolha mais ampla sobre os seus bens mais importantes, inclusive àqueles não patrimoniais. Entretanto, de maneira oposta ao que se esperava, o CC de 2002 não trouxe as mudanças significativas e tão esperadas. Segundo Moraes:

O capítulo referente aos direitos da personalidade foi amplamente noticiado como uma das grandes novidades do Código Civil de 2002, motivo para louvores e prova

de sua atualidade. A constatação de que se trata, neste ponto, de mera repetição de dispositivos redigidos em 1963 por Orlando Gomes,¹⁰ não é, contudo, a principal crítica a esta propaganda enganosa. Seu problema mais grave é fazer crer que o vasto movimento mundial que, ao longo do último quartel do século XX, se dedicou a orientar o Direito no sentido de uma integral e irrestrita proteção da pessoa humana em sua dignidade limita-se, para o civilista, a um rol de tímidas enunciações do legislador ordinário, reduzidas em número e presas à categoria dos direitos subjetivos. (MORAES, 2007, p. 04).

De forma específica, no que tange o direito de família, aduz Maria Berenice Dias:

[...] **O Código Civil, pelo tempo que tramitou e pelas modificações profundas que sofreu, já nasceu velho.** Procurou atualizar os aspectos essenciais do direito de família, mas não deu o passo mais ousado, nem mesmo em direção aos temas constitucionalmente consagrados: operar a subsunção, à moldura da norma civil, de construções familiares existentes desde sempre, embora completamente ignoradas pelo legislador infraconstitucional. **Talvez o grande ganho tenha sido excluir expressões e conceitos que causavam grande mal-estar e não mais podiam conviver com a nova estrutura jurídica e a moderna conformação da sociedade.** Foram sepultados dispositivos que já eram letra morta e que retratavam ranços e preconceitos, como as referências desigualitárias entre o homem e a mulher, as adjetivações da filiação, o regime dotal etc. (DIAS, 2016, p. 26). (Grifo nosso).

Fica mais que evidente que o Código Civil de 2002, embora se esperasse deste grandes alterações legislativas, dentre outras, acerca do direito da(s) família(s), fora, em verdade, apenas alterações pontuais de institutos que já estavam, a muito, superados, mantendo grande parte dos ideais do código de 1916, de Clóvis Beviláqua.

Um dos exemplos é acerca do conceito de família. O capítulo IV do então novo código civil foi dedicado ao direito de família, sendo o primeiro subtítulo “Do Casamento”, ou seja, novamente o conceito de família está estruturado no casamento, esse, entre um homem e uma mulher, como destaca o artigo 1.517.

Nas palavras de Maria Berenice Dias:

Sempre que se pensa em família ainda vem à mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento, com o dever de gerar filhos, até que a morte os separe mesmo na pobreza, na doença e na tristeza. Só que essa realidade mudou se é que um dia existiu! (DIAS, 2016, p. 202).

Surge então um importante questionamento que por muito tempo aparentou-se ignorado pelo legislador: somente é possível haver família através do casamento entre um homem e uma mulher? Neste sentido, somente com a Emenda Constitucional nº 65, de 2010, que se reconhece as famílias monoparentais, ou seja, aquelas formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Contudo, como nos explica Ana Beatriz Paraná Mariano (2015), a sociedade já havia atravessado essa fase e entendido a diversidade familiar para além dos modelos patriarcais e monoparentais há tempos, existindo, aliás, uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor, independentemente dos sujeitos que a compunham. No dizer de Michele Perrot (p. 81, 1993) “[...] *despontam novos modelos de família, mais igualitárias nas relações de sexo e idade, mais flexíveis em suas temporalidades e em seus componentes, menos sujeitas à regra e mais ao desejo*”.

Inegável, portanto, que há contrassenso no Código Civil de 2002 quanto aos conceitos trazidos pelo legislador ao dispor de um capítulo inteiro para os direitos da personalidade, enquanto matéria já pacificada no ordenamento jurídico, sobretudo nas decisões do STJ (FRANÇA, 2012), ao passo que mantém conceitos estagnados, como por exemplo, ao dispor dos direitos das famílias.

Destaca-se que um dos aspectos mais relevantes e interessantes dos direitos da personalidade é o fato de que estão em constante transformação, vez que acompanham as novas instâncias concernentes à personalidade dos sujeitos, novidades essas não previstas e nem previsíveis pelo legislador, de modo que devem ser considerados como uma categoria aberta. Assim, o único limitador dos direitos da personalidade deve ser julgado quando confrontado com o interesse de outras personalidades. (MORAES, 2007).

Por fim, cumpre dizer que, em matéria legislativa, houve já na legislação a definição de um conceito de família atendendo ao seu perfil contemporâneo. A Lei nº 11.340, de 2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, identifica como família qualquer relação íntima de afeto. Transcreve-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de **orientação sexual**. (Grifo nosso).

Tem-se, na atualidade, uma nova concepção de família, a então chamada “eudemonista”, que, segundo Alexandre Cortez Fernandes (2015, p. 159), é “[...] aquela que busca a felicidade individual, vivendo um processo de emancipação de seus membros”. Ou, de acordo com Cleyson de Moraes Mello (2017, p. 108), é aquela “[...] baseado no afeto, com a finalidade de buscar a felicidade do homem”.

Vale mencionar que Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho destacam alguns princípios norteadores que marcam o direito de(as) família(s), sendo os princípios da afetividade, da solidariedade familiar, da proteção ao idoso, da função social da família, da plena proteção das crianças e adolescentes, da convivência familiar e o princípio da intervenção mínima do Estado. (GAGLIANO E FILHO, 2017, p. 1.153 a 1.168).

Deste modo, atualmente o grande norteador do Direito de Família é o princípio da afetividade, consistindo numa relação de amor entre aqueles que decidem formar uma família. Nas palavras de João Baptista Villela (1994), “A família continua mais empenhada do que nunca em ser feliz. A manutenção da família visa, sobretudo, buscar a felicidade”. Não é mais obrigatório manter a família. Ela só sobrevive quando vale a pena. E isto é um desafio.

2 A LITERATURA ENQUANTO DENÚNCIA SOCIAL

O direito e a literatura se entrelaçam do ponto de vista que ambos transmutam e se adequam ao contexto histórico ao qual estão inseridos. O momento social de sua produção se revelam em seu conteúdo como expressão daquele que o pensou e o produziu.

Neste sentido, os estudos sistemáticos acerca do direito e literatura datam início na década de 60, nos Estados Unidos, quando diversas correntes começaram a tratar academicamente a

relação entre essas duas disciplinas: *law and literature*, que tinham como objeto de estudos as produções literárias e jurídicas, lançando considerações ao seu conteúdo e contexto histórico. (OLIVO, 2005, p. 21).

Entretanto, de acordo com Katna (BARAN, 2013) muito antes disso, os juristas já empregavam a literatura no campo do direito não só para explicar os procedimentos judiciais, mas também, a forma e a matéria jurídica.

O Direito na Literatura, ou “a partir da Literatura” (Schwartz, 2006), revela fenômenos jurídicos que podem ser observados no universo literário, o qual transcendendo eras, e permite que inúmeros enfoques pertinentes à área jurídica possam ser observados.

O ilustre professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy sustenta que a literatura pode oferecer tanto informações quanto subsídios para que o meio social, onde o direito se desenvolve, seja compreendido pois “ao exprimir uma visão de mundo, a Literatura traduz o que a sociedade e seu tempo pensam sobre o Direito” (GODOY, 2002, p. 158).

Antônio Cândido (1972) compreende que a literatura desempenha uma função social de suma importância, tenda em vista que ela, nas suas mais diversas formas, se faz presente no cotidiano de todos. Segundo ele:

A fantasia quase nunca é pura. Ela se refere constantemente a alguma realidade: fenômeno natural, paisagem, sentimento, fato, desejo de explicação, costumes, problemas humanos, etc. Eis por que surge a indagação sobre o vínculo entre fantasia e realidade, que pode servir de entrada para pensar na função da literatura (CÂNDIDO, 1972, p.83).

Assim, entende-se que, neste contexto, o estudo do direito na literatura é uma forma pela qual busca-se ilustrar em profundidade a função integradora e transformadora da gênese literária com relação à suas marcas de referência na realidade. É entender que a literatura revela e demarca contextos e acontecimentos sociais retratados nas artes, mesmo que, em alguns momentos, o faça de maneira lúdica. Segundo Cândido:

[...] A literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. (CÂNDIDO, 1988, p.177).

É evidente que um dos grandes papéis que assume a literatura é a possibilidade que ela carrega de ser uma forma de expressão daquele que a produz, isto é, a chance deste manifestar suas emoções e visões de mundo. Assim também é o direito. Como nos explica Garcia Amado:

Quando defendemos em qualquer âmbito da atividade jurídica que a interpretação correta da norma *x* é esta ou aquela, ou que o verdadeiro alcance do direito e que o texto constitucional consagra de modo tal ou distinto, não descrevemos realidades preexistentes ao discurso, sendo que persuadimos o destinatário do nosso discurso de que a realidade é assim como contamos. (AMADO, 2003, p.369).

É possível dizer, portanto, que o direito e a literatura são manifestações culturais que retratam a real sociedade em que se vive. Por isto que, para Antônio Cândido (1988, p. 193), uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades, e em todos os níveis, é um direito inalienável, pois é através destes entendimentos que é possível revisitar e entender a motivação dos produtores. Seja de obras literárias. Seja da legislação que altera substancialmente nossas vidas.

A literatura se faz imprescindível para a compreensão da realidade social, podendo servir como um dispositivo significativo mediante o qual ocorre o registro dos valores de um determinado lugar e/ou época. Importante sublinhar que não cabe à literatura a tarefa de explicar propriamente o direito, mas sim, através de suas representações, realizar as denúncias, auxiliando na compreensão do direito e seus fenômenos.

3 A FAMÍLIA EM CAPITÃES DA AREIA

Jorge Amado trouxe diversos temas em suas obras, como as diversificadas paisagens da Bahia, inúmeros personagens e linguagens que constantemente referenciam a sociedade e a cultura brasileira.

Suas obras, sobretudo as do período dos anos 30, têm como temática a violência cotidiana, as desigualdades sociais entre as classes, a violência contra a mulher e o preconceito racial. Uma análise que pode ser feita é de que as obras amadianas não eram somente ficcionais, mas uma forma de denúncia da realidade presente neste período. (SANTOS e col., 2009)

Na década de 30, período modernista, os escritores eram mais realistas, pois tentavam retratar a real situação do país, dando um caráter informativo a suas obras, pois descreviam aos leitores a forma vivenciada pelos personagens nos mais diversos contextos e situações, como a Bahia do século passado, no caso do autor em análise.

De fato, Antônio Candido (2006, p. 11) atesta que nenhum outro momento da literatura brasileira é tão vivo sob este aspecto realista, nenhum outro reflete com tamanha fidelidade, e ao mesmo tempo com tanta liberdade criadora, os movimentos da alma nacional quanto o Modernismo.

Jorge Amado, assim como outros artistas do modernismo, como Graciliano Ramos, possuíam um caráter revolucionário. Faziam-se contra a ditadura militar, de 1964, escrevendo suas obras, por exemplo, com uma linguagem coloquial, de fácil entendimento. (SANTOS, 2009).

De outro lado, *Capitães da Areia*, publicado em 1937, foi também o ano em que se instaurou no Brasil o chamado Estado Novo, comandado por Getúlio Vargas, que, aliado a lideranças políticas do período, permaneceu no governo até 1945.

Vale destacar que o governo da época proibiu diversas representações artísticas, dentre elas, a publicação de obras literárias. Como ato censura, apreendeu e queimou livros em praça pública. Encontrava-se, entre os escritores que tiveram seus trabalhos incinerados pelo ódio e pela repressão, Jorge Amado, que tivera cerca de 1.500 exemplares queimados, destes, cerca de 800 de "*Capitães da Areia*", no ano de sua publicação. (COSSETIN e BROTTTO, 2015, p. 89).

Nesta obra genuína, Jorge Amado apresenta no decorrer do enredo um ambiente político, econômico, ideológico, e social da Bahia de 1930, que, através da história de um grupo de meninos que vivem dos furtos nas ruas do paraíso que é a cidade de Salvador, tece duras críticas ao apresentar um cenário que, ao mesmo tempo em que retrata um contexto de pobreza e de criminalidade, é expressão da busca por liberdade e amor.

Menciona-se que o romance só foi reeditado em 1944, sendo que em 1945, no I Congresso de Escritores, em São Paulo, como chefe da delegação baiana, Jorge Amado liderou uma manifestação em oposição ao Estado Novo, e, por infelicidade, acabou por ser preso e o evento cancelado (GOLDSTEIN, 2003, p. 36-48).

E o motivo para tanta tormenta aos escritos de Jorge Amado é justamente a denúncia social que enche suas obras. Em *Capitães da Areia*, emerge-se o abandono das crianças em situação de rua, a lesão que sofrem pelo desamparo do Estado, pelos pais e pela sociedade.

As crianças que encontravam espaço em um trapiche abandonado nas areias de Salvador são os personagens principais da história contada no livro de Jorge Amado. Eram meninos, moleques de todas as cores e idades, “desde os 9 aos 16 anos, que à noite se estendiam pelo assoalho e por debaixo da ponte e dormiam, indiferentes ao vento que circundava o casarão uivando, indiferentes à chuva que muitas vezes os lavava” (AMADO, 2009, p. 20).

Essa negligência, representava um dos tantos problemas cotidianos que assola o país, ainda que de forma ficcional, mas politicamente inspirada, nos alerta para uma reflexão *juslitéraria* sobre o tratamento destinado às crianças na legislação brasileira, em especial do último século.

Entretanto, em que pese haver grande relevância na abordagem dos problemas sociais enfrentados pelas crianças que viviam no trapiche, fruto de um abandono por aqueles que deveriam agir de modo fraternal e garantir o mínimo existencial, o intuito aqui é lançar um olhar antagônico. É enxergar o retrato dos Capitães da Areia de outro ângulo. É compreender o valor daquilo que jamais poderiam tomá-los: o afeto de uns pelos outros. O companheirismo, a amizade e o sentimento de uma grande, desajeitada, mas autêntica família.

Acerca da responsabilidade legal sobre os meninos, é importante destacar que o código civil de 1916, no artigo 412, dispõe sobre o tratamento que deverão receber aos menores que não possuam quem lhes possam exercer a figura dos pais, ou seja, àqueles abandonados, como são a maioria dos Capitães. Transcreve-se:

Art. 412. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados. Na falta desses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregarem da sua criação.

De fato, a obra aborda um local onde o Juiz de Menores e o Chefe de Polícia do enredo habitualmente mandam as crianças abandonadas, os Capitães da Areia: o reformatório. Porém, já se observa que o legislador, quanto ao tratamento das crianças, não tencionou que todas recebessem de forma igualitária, isto porque, aos tutores e aos estabelecimentos públicos, como o reformatório, não lhe eram exigidos os mesmos deveres que eram dirigidos aos pais, estes previsto no artigo 384, do r. código:

Art. 384. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a criação e educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

III - conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o pátrio poder;

V - representá-los nos atos da vida civil;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Nota-se como elementos essenciais para a formação e existência dos filhos menores a educação, o carinho (companhia) o amor. Porém, quando ausente a figura dos pais, sequer há

indícios de que tais elementos foram uma preocupação do legislador e, conseqüentemente, daqueles que obrigam os abandonados a se recolherem em locais como o reformatório, descrito por Jorge Amado. Em verdade, almeja-se apenas se isentar o mais rápido possível da responsabilidade de garantir uma curatela positiva.

Assim, vê-se na obra que o local que deveria acolher estes menores abandonados, trata-se apenas de um ambiente em que os meninos são despejados, tratados não como crianças, mas como delinquentes. Novamente, inexistente qualquer cuidado pelo Estado para com essas pobres almas.

Logo no início do enredo, têm-se matérias vinculadas ao respeitável Jornal da Tarde acerca de um furto cometido pelos Capitães da Areia. Em uma das cartas publicadas no jornal, escrita pelo Doutor Juiz de Menores, este responde ao Chefe de Polícia, acerca de quem seria a responsabilidade pelo destino dos meninos, ao dissertar:

Ainda nestes últimos meses que decorreram mandei para o Reformatório de Menores vários menores delinqüentes ou abandonados. Não tenho culpa, porém, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalho e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia. (AMADO, 2009, p. 8/9).

Porém, diferente do que o Chefe de Polícia, o Juiz de menores e o próprio Diretor do reformatório querem fantasiar, o local era hostil. Em nada se assemelhava com um ambiente capaz de transformar pelo carinho, companheirismo e afeto, os elementos tidos como essenciais na formação dos menores descrito no Código Civil. Algo deveras distante de uma família. Para ilustrar, Maria Ricardina, uma costureira, expõe sobre o local proporcionado para as crianças abandonadas:

[...]

Desculpe os erros e a letra pois não sou costureira nestas coisas de escrever e se hoje venho a vossa presença é para botar os pontos nos ii. Vi no jornal uma notícia sobre os furtos dos “Capitães da Areia” e logo depois veio a polícia e disse que ia perseguir eles e então o doutor dos menores veio com uma conversa dizendo que era uma pena que eles não se emendavam no reformatório para onde ele mandava os pobres. É pra falar no tal do reformatório que eu escrevo estas mal traçadas linhas. Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver o tal do reformatório para ver como são tratados os filhos dos pobres que têm a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma. Meu filho Alonso teve lá seis meses e se eu não arranjasse tirar ele daquele inferno em vida, não sei se o desgraçado viveria mais seis meses. O menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas e três vezes por dia. O diretor de lá vive caindo de bêbedo e gosta de ver o chicote cantar nas costas dos

filhos dos pobres. Eu vi isso muitas vezes porque eles não ligam pra gente e diziam que era para dar exemplo. Foi por isso que tirei meu filho de lá. Se o jornal do senhor mandar uma pessoa lá, secreta, há de ver que comida eles comem, o trabalho de escravo que têm, que nem um homem forte agüenta, e as surras que tomam. Mas é preciso que vá secreto senão se eles souberem vira um céu aberto. Vá de repente e há de ver quem tem razão. E por essas e outras que existem os “Capitães da Areia”. Eu prefiro ver meu filho no meio deles que no tal reformatório. Se o senhor quiser ver uma coisa de cortar o coração vá lá. Também se quiser pode conversar com o Padre José Pedro, que foi capelão de lá e viu tudo isso. Ele também pode contar e com melhores palavras que eu não tenho. (AMADO, 2009, p. 10/11).

De igual forma, Padre José Pedro, personagem presente na vida dos Capitães e que também conhece o reformatório, corrobora tal alegação:

Tendo lido, no vosso conceituado jornal, a carta de Maria Ricardina que apelava para mim como pessoa que podia esclarecer o que é a vida das crianças recolhidas ao reformatório de menores, sou obrigado a sair da obscuridade em que vivo para vir vos dizer que infelizmente Maria Ricardina tem razão. As crianças no aludido reformatório são tratadas como feras, essa é a verdade. Esqueceram a lição do suave Mestre, senhor Redator, e em vez de conquistarem as crianças com bons tratos, fazem-nas mais revoltadas ainda com espancamentos seguidos e castigos físicos verdadeiramente desumanos. Eu tenho ido lá levar às crianças o consolo da religião e as encontro pouco dispostas a aceitá-lo devido naturalmente ao ódio que estão acumulando naqueles jovens corações tão dignos de piedade. O que tenho visto, senhor Redator, daria um volume. [...] (AMADO, 2009, p. 12).

Mesmo diante deste cenário, às avessas do que se espera, o enredo é fortemente marcado por um sentimento que conforta, uma espécie de aconchego e proteção que permeia não o reformatório, mas o trapiche abandonado que abriga e acolhe as crianças frequentemente desamparadas, mas que ali, longe das normas legais da época, encontram o que lhes fora negado: o afeto de uma família, onde compartilham as conquistas individuais como se fossem de todos, onde encontram o amor, à sua maneira.

Neste momento de música eles sentiram-se donos da cidade. E amaram-se uns aos outros, se sentiram irmãos porque eram todos eles sem carinho e sem conforto e agora tinham o carinho e conforto da música. (AMADO, 2009, p. 59).

No capítulo intitulado “Alastrim”, Jorge Amado aborda os enfrentamentos da população baiana com a varíola, que assolou grande parte da comunidade, a parte negra e pobre.

Omolu mandou a bexiga negra para a cidade. Mas lá em cima os homens ricos se vacinaram, e Omolu era um deus das florestas da África, não sabia destas coisas de vacina. E a varíola desceu para a cidade dos pobres e botou gente doente, botou negro cheio de chaga em cima da cama. Então vinham os homens da Saúde Pública, metiam os doentes num saco, leva para o lazareto distante. As mulheres ficavam chorando, porque sabiam que eles nunca mais voltariam. (AMADO, 2009, p. 132/133).

Inevitavelmente, a doença chega ao trapiche. Almiro, um dos capitães da areia, foi o primeiro que a contraiu, criando uma atmosfera tensa entre os meninos, pelo medo da doença, e, talvez ainda mais, pelo medo de ser levado ao lazareto, local da Saúde Pública destinado ao tratamento da doença, mas que todos sabiam que havia poucas chances de cura.

Neste ponto, mais uma vez as crianças se mostram unidas por questões que ultrapassam o racional, se deparam com episódios que só poderiam ser enfrentados com a presença de um grande afeto. Assim, embora um dos capitães tenta resolver a problemática expulsando o Almiro do local, para que este não contamine os demais, foi a estima que eles compartilham que resolveu a situação.

Pedro Bala chegou acompanhado do Professor e de João Grande. Voltavam de um negócio que tinham resolvido bem e comentavam o sucesso entre gargalhadas. O Gato tinha ido com eles, mas não voltara. Ficara em casa de Dalva. Os três entraram no trapiche e a primeira coisa que enxergaram foi Volta Seca com o revólver na mão.

– Que é isso? – perguntou Pedro Bala.

Sem-Pernas se levantou do seu canto, o cachorro o acompanhou:

– Este besta metido a cangaceiro não quer deixar que a gente faça o que resolveu e apontava Almiro. – Aquele fresco tá com a bexiga...

João Grande se encolheu. Pedro Bala olhou Almiro, o Professor andou para onde esta Volta Seca. O mulato não largava o revólver. Pedro perguntou então:

– Como foi, Volta Seca?

– Este tá com a maldita... – mostrou o menino que soluçava. – E aquele macaco mesmo que um soldado quis botar ele no meio da rua pra assistência levar ele lazareto. Eu não tava me metendo. Mas ele não quis ir. Aí eles todos juntos – cuspiu – quis dar nele pra obrigar ele ir. Foi quando ele falou que era do grupo, que eles esperasse que tu chegasse. Eu achei que ele falou direito, fiquei do lado dele... Ele não é um soldado de polícia pra tratar ele assim...

– Tu fez direito, Volta Seca – Pedro Bala bateu no ombro do mulato. [...]

Pedro Bala ficou pensando. Ia um silêncio pelo trapiche. João Grande conseguiu vencer o medo e se aproximou. Mas ia com passo arrastados. Parecia violentar sua própria vontade para chegar até junto de Almiro. Foi quando entrou Pirulito acompanhado do padre José Pedro. O padre deu boas noites e perguntou quem era o doente Pirulito apontou Almiro, o padre se dirigiu para ele, chegou perto, pegou no braço, examinou. Depois disse a Pedro Bala:

– É preciso levar para a assistência...

– Pro lazareto?

– Sim.

– Não, não vai, não fez Pedro Bala.

O Sem-Pernas se levantou outra vez, veio para junto deles:

– Tou dizendo isso há muito tempo. Tem que ir pro lazareto – Não vai repetiu Pedro Bala.

– Por que, meu filho? perguntou o padre José Pedro.

– **Tu sabe, padre, que ninguém volta do lazareto. Ninguém volta. E ele é um da gente. um do grupo. A gente não pode fazer isso...**

– Mas é a lei, filho.

– Morrer?

[...] (AMADO, 2009, p. 137/138). (Grifos nossos).

Infelizmente, Almiro não sobreviveu. E ele não fora o único do grupo a contrair o alastrim. Boa-Vida, relevante personagem e figura notável no trapiche, também se viu assolado pela doença. Entretanto, Boa-Vida, logo que descobriu, pensou não em si, mas nos capitães, e seu sentimento fora a proteção daqueles tantos meninos que dependiam da vida no trapiche.

Boa-Vida jogou um. Chegou no seu canto, fez uma trouxa com seus trapos. Professor ficou espiando aquele movimento:

– Tu vai embora?

Boa-Vida andou até ele com a trouxa debaixo do braço:

– Tu não diz a ninguém... Só a Bala...

– Pra onde tu vai?

O mulato riu:

– Pro lazareto...

Professor olhou os braços cheios de bolhas, o peito.

– Tu não vai, Boa-Vida...

– Por que, mano?

– Tu sabe... É buraco na certa...

– Tu pensa que eu vou ficar aqui pra pegar nos outros?

– A gente trata de tu...

– Morria tudo. Almiro tinha casa, tá certo. Eu não tenho ninguém.

[...]

Boa-Vida fez que sim, saíram do trapiche. Boa-Vida olhou a cidade, fez um gesto com a mão. Era como um adeus. Boa-Vida era malandro e ninguém ama sua cidade como os malandros. Olhou o Professor:

– Quando tu fizer meu retrato... Tu ainda vai fazer?

– Vou, Boa-Vida... **Vontade de dizer palavras carinhosas como a um irmão.**

– Não me faz cheio de bexiga, não...

Seu vulto desapareceu no areal. Professor ficou com as palavras presas, um nó na garganta. Mas também achava bonito Boa-Vida andar assim para a morte para não contaminar os outros. Os homens assim são os que têm uma estrela no lugar do coração. E quando morrem o coração fica no céu, diz o Querido-de-Deus. Boa-Vida era um menino, não era um homem. Mas já tinha uma estrela no lugar do coração. desapareceu o seu vulto. E então a certeza de que não mais verá seu amigo encheu o coração do Professor. A certeza de que o outro ia para a morte. (AMADO, 2009, p. 148/149). (Grifos nossos).

Lançado a sorte, Boa-Vida fora para o lazareto. Por felicidade, o negro conseguiu vencer a doença, retornando ao trapiche, momento em todos, mesmo desconcertados, o receberam com grande alegria, pois um dos seus voltara da morte. “Professor olhou o peito de Boa-Vida. Estava todo picado da varíola. Mas no lugar do coração Professor viu uma estrela. Uma estrela no lugar do coração. (AMADO, 2009, p. 151).

Neste contexto, em que várias pessoas morrem pela doença, Margarida e Estêvão também são suas vítimas, pobres que vivam no morro, deixam duas crianças: Dora e Zé Fuinha, com 13 e 6 anos, respectivamente. Lançados ao destino, esses irmãos se veem totalmente desamparados, crianças filhas de *bexiguentos* que não encontram apoio de ninguém, perambulam desorientadas pelas ruas de Salvador.

Quando a força já era pouca, Dora e Zé Fuinha encontram Professor e João Grande nas ruas da Bahia, dois capitães da areia. Ao ouvir sua história, recém órfãos de *bexiguentos*, pertencentes agora às ruas da cidade, surge de imediato uma estranha compaixão por aquelas crianças, uma ligação entre eles. Decidem, então, levar Dora e seu irmão para o trapiche abandonado.

Lá, apesar de certa resistência em aceitar a primeira menina no grupo dos Capitães da Areia, Dora, aos poucos, vai ganhando seu espaço, preenchendo uma necessidade que os Capitães, que são ainda crianças, possuem: o afeto de uma mãe, irmã.

Dora, não. Não era de propósito. A mão dela unhas maltratadas e sujas, roídas a dente não queria excitar, nem arrepiar. Passava como a mão de uma mãe que remendava camisas do filho. A mãe do Gato morreria cedo. Era uma mulher frágil e bonita. Também tinha as mãos maltratadas, que esposa de operário não tem manicura. E era dela também aquele gesto de remendar as camisas de Gato, mesmo nas costas de Gato. A mão de Dora o toca de novo. Agora a sensação é diferente. Não é mais um arrepio de desejo. É aquela sensação de carinho bom, de segurança que lhe davam as mãos de sua mãe. Dora está por detrás dele, ele não vê. Imagina então que é sua mãe que voltou. Gato está pequenino de novo, vestido com um camisolão de bulgariana e nas brincadeiras pelas ladeiras do morro o rompe todo. E sua mãe vem, faz com que ele se sente na sua frente e suas mãos ágeis manejam a agulha, de quando em vez o tocam e lhe dão aquela sensação de felicidade absoluta. Nenhum desejo. Somente felicidade. Ela voltou, remenda as camisas do Gato. Uma vontade de deitar no colo de Dora e deixar que ela cante para ele dormir, como quando era pequenino. Se recorda que ainda uma criança. Mas só na idade, porque no mais é igual a um homem furtando para viver, dormindo todas as noites com uma mulher da vida, tomando dinheiro dela. Mas nesta noite é totalmente criança esquece Dalva, suas mãos que o arranham, lábios que prendem os seus em beijos longos, sexo que o absorve. Esquece

sua vida de pequeno batedor de carteiras, de dono de um baralho marcado, jogado desonesto. Esquece tudo, é apenas um menino de quatorze anos com uma mãezinha que remenda suas camisas. Vontade de que ela cante para ele dormir... Uma daquelas cantigas de ninar que falam em bicho-papão. Dora morde a linha, se inclina para ele. Os cabelos loiro dela tocam no ombro do Gato. Mas ele não tem outro desejo senão que ela continue a ser sua mãezinha. Sua felicidade naquele momento é quase absurda. É como se não houvesse existido toda a sua vida depois da morte da sua mãe. É como se tivesse se conservado um criança igual a todas. Porque nesta noite sua mãe voltou. Por isso a inconsciente carícia dos cabelos loiros de Dora não excita seu desejo.

Mas aumenta sua felicidade. E a voz dela que diz: tá pronto, Gato, soa aos seus ouvidos direitinho a voz doce e musical de sua mãe que cantava, a cabeça do Gato recostada no seu colo, cantigas de ninar.

Levanta, olha Dora com olhos agradecidos:

– Você é a mãezinha da gente, agora... – mas fica encabulada do que diz, pensa que Dora não compreenderá mesmo porque ela esta rindo com seu rosto sério de quase mulherzinha. Mas Professor compreende, e Gato, na frente de Dora, falando numa voz feliz, mas sem desejo, chamando-a de mãe, e ela sorrindo com seu ar maternal de quase mulherzinha, fica gravado na cabeça de Professor como um quadro. (AMADO, 2009, p.169/170).

Aos poucos Dora fora cativando os Capitães da Areia. Alguns a enxergavam enquanto figura materna, lhe oferecendo o carinho e cuidados que só encontram em uma mãe mesmo. Assim fora, como mencionado, para Gato, e também para Volta Seca e alguns outros.

Olhavam o rosto sério de Dora, rosto de uma quase mulherzinha que os fitava com carinho de mãe. Sorriam e, quando o marinheiro James jogou o capitão do navio num barco salva-vidas e o chamou de cobra sem veneno, eles todos gargalharam junto com Dora, e a olharam com amor. Como crianças olham a mãe muito amada. [...] Volta Seca quase gritava, seu rosto sombrio tinha a alegria de uma descoberta. Também ele descobriu sua mãe, pensou Professor. Dora estava séria, mas sei olhar era carinhoso. Volta Seca riu, ela riu, virou logo gargalhada. Mas Professor não os acompanhou na gargalhada. Começou a ler muito rápido o relato do jornal. (AMADO, 2009, p. 171/172).

Para Pirulito, que se envergava para a igreja e sua religiosidade, e antes receava que Dora representasse apenas o pecado, o afastando-o ainda mais de Deus, também passou a enxergar nela uma figurava que era quase divina. “Mas agora Pirulito tinha a ela. A sua mãe. [...] Professor via a mãe de Pirulito, que não sabia como era, como fora. Mas a via ali no lugar de Dora”. (AMADO, 2009, p.175/176).

Dora fora irmã, também. Se lançou na vida de furtos com os Capitães, pois queria fazer parte deles de modo mais ativo. Queria se sentir pertencente e merecedora de partilhar com eles os produtos dos roubos. Queria mostrar que ela estava disposta a se arriscar para atestar seu compromisso com sua nova família.

João Grande não a largava, era como uma sombra de Dora, e se babava de satisfação quando ela o chamava com sua voz amiga de *meu irmão*. O negro a seguia como um cachorro e se dedicara totalmente a ela. Vivía num assombro das qualidades de Dora. Quase a achava tão valente como Pedro Bala. (AMADO, 2009, p. 178).

Por fim, Dora fora para o chefe dos Capitães, Pedro Bala, noiva e esposa. “Mas seu olhar era diferente do olhar de irmã que lançava aos outros. Era um doce olhar de noiva, de noiva ingênua e tímida. Talvez mesmo não soubessem que era amor” (AMADO, 2009, p. 182).

E Dora, apesar de todo sofrimento que experimentou, da perda dos pais pelo alastrim, da fome que sentiu nas ruas da Bahia, do medo da morte, encontrou, entre os Capitães da Areia, uma realização completa, algo que ninguém poderia lhe tomar, que foi o amor pelas crianças do

trapiche, em todas suas formas. “Mesmo não sabendo que era amor, sentiam que era bom”. (AMADO, 2009, p. 183).

Dora, em razão de sua frágil saúde, falece nos braços de seu amado Pedro Bala, dormindo, no trapiche abandonado. Sua morte gerou um imenso desânimo aos Capitães, em especial para aqueles mais próximos. A comoção de todos foi sentida profundamente, o que, em dado momento, pareceu ser o fim da família dos capitães.

Mas sente que para ele a vida do trapiche acabou, não lhe resta mais nada que fazer ali [...].

Em torno é a paz da noite. Nos olhos mortos de Dora, olhos de mãe, de irmã, de noiva e de esposa, há uma grande paz. Alguns meninos choram [...].

Voltam para o trapiche. A vela branca do saveiro se perde no mar. A lua ilumina o areal, as estrelas tanto estão no céu como no mar. Há uma paz na noite. Paz que veio dos olhos de Dora. (AMADO, 2009, p. 210/212).

Ao revés do que se espera, a família dos Capitães da Areia não acabara, não. Assim, em família, se enlutaram e se apoiaram. Em nenhum momento o afeto entre si se mostrou enfraquecido.

Por fim, já não eram mais crianças. Cresceram e foram tomando rumos diversos. Mas a ligação entre eles, a ligação que somente uma família poderia ter, nunca se rompeu. Em verdade, não eram despedidas melancólicas, daquelas que se sabe, no fundo, que é a última. Era um gesto de saudação a um companheiro que parte, mas que sempre estará, de certa forma, presente.

CONCLUSÃO

O amor e a busca pela felicidade através do afeto compartilhado entre pessoas estão no centro dos principais sistemas filosóficos e religiosos que regem as relações humanas. Ter um projeto de vida com uma pessoa a quem se ama é ter a possibilidade de se partilhar uma vida boa, agradável e, sobretudo, digna.

Assim, o privilégio que as pessoas possuem de poderem compartilhar suas existências ao lado daqueles que lhe fazem bem, é princípio contido na definição da dignidade da pessoa humana, sendo, desta forma, um dever do Estado garantir aos indivíduos a possibilidade de escolherem a quem chamar de família.

Tamanha é a importância da família que a própria constituição federal a definiu como base da sociedade, a qual possui especial proteção do Estado, o qual deve garantir integral assistência, sem, contudo, intervir no planejamento familiar, em especial na sua forma de arranjo, sob pena de desprezar os princípios da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, necessário estabelecer uma visão integrada entre direitos da personalidade e direitos humanos como forma de viabilizar a doutrina da proteção integral da pessoa.

Vê-se, então, que o conceito de família tem-se modificado de maneira constante, sendo certo que é através dessa evolução que novas de se pensar em família vão surgindo, abrindo espaço para que as relações sejam construídas cada mais de maneira estreita ao afeto.

É inegável, porém, que na legislação Brasileira as transformações, quando ocorram, são maneira tardia, como visto quanto ao instituto da família, que somente era reconhecido enquanto entidade familiar aquela em que figurava o homem no centro da relação, sendo, portanto, hetero e monogâmica.

Perpetua-se, tal pensamento, até os dias atuais, visto que o Código Civil de 2002, ainda vigente, carrega essa herança do Código de 1916, que embora tenham mais de um século de distanciamento, ainda se mostram tão próximos.

Todavia, observando os novos rumos da sociedade, a legislação brasileira tem que constantemente se adequar aos fatos da vida cotidiana, não sendo possível que o legislador e o judiciário se caleem frente às necessidades da vida, como, por exemplo, o reconhecimento de relações familiares monoparentais, as reconstituídas, as famílias eudemonistas, e tantas outras formas de se exercer o afeto.

Vale dizer, ainda, que a importância da família na legislação é ímpar, uma vez que recebe grande proteção do Estado. Dessa forma, o que se busca a partir do reconhecimento das diversas formas de família que preenchem o requisito fundamental, qual seja o afeto, é mais que a aceitação social, mas também o reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os seres.

Neste sentido, é oportuno expressar considerações de que, com todos esses desafios, as artes, e, no caso em tela, a literatura amadiana, sempre possuiu grande relevância no âmbito social. Em 1937, mesmo no fim do período modernista no Brasil, Jorge Amado nunca abriu mão de utilizar de seus romances para ilustrar o cotidiano do brasileiro, em especial do povo da Bahia.

Nota-se que as crianças abandonadas no velho trapiche encontram ali o amor e o afeto que tanto lhe foram negadas, pois ninguém foi capaz de tirar suas essenciais, sua vontade de (sobre)viver, existir e resistir. Vê-se que o rígido e único conceito de família tecido na legislação da época, não cabia na fática vida cotidiana dos Capitães da Areia. Sequer hoje cabe, e embora esteja se desconstruindo e se modificando, como por exemplo o conceito de família abordado pela Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), ainda está longe de se exprimir o que de fato é a família.

A maneira com que Jorge Amado tece o enredo, as personagens, as lições contidas da história, sem dúvidas, contribuíram e ainda contribuem para demonstrar que o seio familiar vai muito além daquele de sangue, pois envolvem algo muito mais importante para o ser humano, como a afinidade, o companheirismo e o amor.

Por fim, é importante destacar que os direitos da personalidade foram regulados de maneira não-exaustiva pelo CC de 2002, ao revés, de forma muito tímida. Por isto, toda a extensão destes direitos deve considerar que sua base é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Não cabe, portanto, ao legislador infraconstitucional restringir o conceito de família, em especial quando este faz de maneira tão arcaica, confrontando direitos constitucionais duramente conquistados. É necessário, portanto, que a legislação acompanhe o cotidiano à sua volta, em especial quando a falta disso deprecia quem escolhe constituir a família pelo simples e puro afeto.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 17. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARAN, Katna. **Onde o direito e a literatura se encontram**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/onde-o-direito-e-a-literatura-se-encontram-b2yn714yocf2hz62cladr6p1q>. Acesso em: 20 de ago. de 2016.

Brasil, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal; 1988.

Direito e Literatura: Evolução do conceito de família na legislação brasileira e a diversidade familiar retratada em Capitães Da Areia, de Jorge Amado, como aspecto dos direitos da personalidade

_____. **Emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010.** Lex: legislação federal e marginalia, Brasília, em 13 de julho de 2010.

_____. **Lei n. 3.071, 1º de janeiro de 1916. Código Civil.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916.

_____. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006. p. 01.

CANDIDO, A. **A literatura e a formação do homem.** São Paulo: Ciência e Cultura, 1972.

_____. **Literatura E Sociedade.** 9. Ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul. 2006.

_____. **“O direito à Literatura”.** In: Vários escritos. São Paulo: Duas Cidades, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Manual De Direito Das Famílias De Acordo Com O Novo CPC.** 11. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FACHIN, Luiz Edson. **Da Paternidade: Relação Biológica E Afetiva,** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FÁVERI, Marlene de; TANAKA, Teresa Adami. **Divorciados, na forma da lei: discursos jurídicos nas ações judiciais de divórcio em Florianópolis (1977 a 1985).** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2010. Artigos. Disponível em: <https://scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

FERNANDES, Alexandre Cortez. **Direito Civil: Direito de Família.** 1. Ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2015.

FONSECA, THALUANE. **Princípios constitucionais e direitos fundamentais correlacionados ao direito de família.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010. 172 f.

FRANÇA, Kelli Cristina Lira de. **Direitos da Personalidade: uma análise acerca da concretização da tutela constitucional.** Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantia de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. 157 f.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto.** Curitiba: Juruá, 2002, p. 158.

GOLDSTEIN, Ilana Seltzer. **O Brasil best seller de Jorge Amado.** São Paulo: SENAC, 2003.

MARIANO, Ana Beatriz Paraná. **As Mudanças No Modelo Familiar Tradicional E O Afeto Como Pilar De Sustentação Destas Novas Entidades Familiares.** Joinville: Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. UFSC. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/as_mudancas_no_modelo_familiar_tradicional_e_o_afeto.pdf>. Acesso em 03 de jun. de 2020.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Direito Civil: Famílias. De Acordo Com O Estatuto Da Pessoa Com Deficiência (Lei 13.146/15).** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

MESSAGGI, Ricardo Reis; PARODI, Ana Cecilia; PROPP, Carlyle. **O Direito de Família a Partir da Literatura Brasileira, nos Contos de Nelson Rodrigues.** Revista de Ciências Jurídicas, Curitiba 02 de jul. de 2015. Artigos. Disponível em: <<https://revista.pgsskroton.com/index.php/juridicas/article/view/834>>. Acesso em: 03 de jun. de 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos da personalidade**. Revista de Saúde Pública, v. 41, n. 5, 2007.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **O Estudo Do Direito Através Da Literatura**. Tubarão: Studium, 2005.

PERROT, Michelle. **O nó e o ninho**. in HARAZIM, D. (org.) *Veja 25 anos - Reflexões para o futuro*. São Paulo: Ed. Abril, 1993. pp. 74-81.

PIMENTEL, Silva. **Evolução dos direitos da mulher**. Norma-fato-valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

SCHWARTZ, G. **A constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TEPEDINO, G. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **A Tutela da Personalidade no ordenamento civil-constitucional**, in: *Temas de direito civil*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VILLELA, João Baptista. **As novas relações de família**. Anais da XV Conferência Nacional da OAB. Foz do Iguaçu, set. 1994, p. 645.